

## CAPÍTULO IV

**Bens**

## ARTIGO 10.º

**Receitas**

Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias;
- c) Quotização dos sócios de € 2 por período lectivo;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

## CAPÍTULO V

**Disposições comuns**

## ARTIGO 11.º

**Duração do mandato**

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos lectivos.

## ARTIGO 12.º

**Requisitos das deliberações**

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias, em que é exigível a maioria qualificada de um quarto dos membros presentes, havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da associação, em que é exigível a maioria de três quartos de todos os sócios.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

## ARTIGO 13.º

**Incompatibilidade**

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

Após a discussão, foi o projecto posto à votação, sendo aprovado por unanimidade.

Foi apresentada à mesa uma moção em que a assembleia geral delega nos seguintes membros da Associação poderes para todos os actos necessários à outorga da escritura de constituição da Associação.

Direcção: presidente — João Gonçalves; vice-presidente — Magda Costa; secretário — Marta Ferreira; tesoureiro — Ariana Carvalho; 1.º vogal — Mónica Oliveira; 2.º vogal — Américo Cunha; 3.º vogal — Eduardo Dorminhões; 4.º vogal — Lisa Ferraz; 5.º vogal — Patrícia Rodrigues.

Conselho fiscal: presidente — Ana Rita Rolim; secretário — Ana Silva; relator — Guilherme Abreu.

Esta moção foi aprovada por unanimidade e foi ainda apresentado um voto de confiança à mesa para a elaboração da presente acta.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da lei.

A Presidente, *Bruna Regina Silva Rodrigues*. — A Secretária, *Ana José Pereira Travessa Martins*.

Está conforme o original.

18 de Julho de 2006. — (*Assinatura ilegível.*) 3000212034

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS  
DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA E. B. 2.º E 3.º CICLOS  
PINTOR MÁRIO AUGUSTO**

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza e fins**

## ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E. B. 2.º e 3.º Ciclos Pintor Mário Augusto, também designada abreviadamente por APEE, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola E. B. 2.º e 3.º Ciclos Pintor Mário Augusto.

## ARTIGO 2.º

A APEE é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

## ARTIGO 3.º

A APEE tem a sua sede social na Escola E. B. 2.º e 3.º Ciclos Pintor Mário Augusto, na freguesia de Alhadas, concelho de Figueira da Foz.

## ARTIGO 4.º

A APEE exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

## ARTIGO 5.º

**Objectivos**

a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;

b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;

c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

## ARTIGO 6.º

**Atribuições**

a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à Escola e à educação e cultura;

b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;

c) Promover e cooperar em iniciativas da Escola, sobretudo na área escolar e nas de carácter físico, recreativo e cultural;

d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

## CAPÍTULO II

**Dos associados**

## ARTIGO 7.º

São associados da APEE os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

## ARTIGO 8.º

**Direitos dos associados**

a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEE;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEE;

c) Utilizar os serviços da APEE para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;

d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEE.

## ARTIGO 9.º

**Deveres dos associados**

a) Cumprir os presentes estatutos;

b) Cooperar nas actividades da APEE;

c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;

d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

## ARTIGO 10.º

**Extinção de associados**

Perdem a qualidade de associados:

a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;

b) Os que o solicitem por escrito;

c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;

d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da APEE: a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

##### ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo pelos associados que compõem a assembleia geral.

##### ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

##### ARTIGO 14.º

a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (1.º e 2.º).

b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º.

##### ARTIGO 15.º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais.

b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

##### ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

##### ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

##### ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEE em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APEE;
- g) Pronunciar-se sobre outras assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

##### ARTIGO 19.º

A APEE será gerida por um conselho executivo, constituído pelo mínimo de cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

##### ARTIGO 20.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

##### ARTIGO 21.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEE;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APEE;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEE;
- f) Propor à assembleia geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

##### ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

##### ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

##### ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

### CAPÍTULO IV

#### Do regime financeiro

##### ARTIGO 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEE:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

##### ARTIGO 26.º

A APEE só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

##### ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da APEE serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

##### ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APEE, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

### CAPÍTULO V

#### Disposições gerais e transitórias

##### ARTIGO 29.º

O ano social da APEE principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

##### ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Está conforme o original.

18 de Julho de 2006. — (*Assinatura ilegível.*) 3000212039

### ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESTUDANTES DE SOCIOLOGIA

#### Estatutos

### TÍTULO I

#### Princípios gerais

##### ARTIGO 1.º

#### Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação Nacional de Estudantes de Sociologia é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, representativa dos interesses dos estudantes de Sociologia em Portugal.

2 — A Associação Nacional de Estudantes de Sociologia tem sede na Avenida do Prof. Aníbal de Bettencourt, 9, piso 2, sala E2-3.4.01, freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa.